

§ 1.º O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

§ 2.º Não haverá dispensa taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo e nos casos previstos em lei.

Art. 13 O pedido de inscrição será feito via Internet.

§ 1.º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 2.º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 3.º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax, a via correio eletrônico ou aquela em desacordo com os ditames do edital de abertura.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 14 A prova objetiva seletiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB). Constará de 100 questões, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 3 blocos, correspondendo, cada parte, a um grupo de matérias. Sendo os 2 primeiros blocos com 35 itens cada e o último com 30 itens cada.

BLOCO I - 35 questões

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO II - 35 questões

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

Direito Financeiro e Tributário

BLOCO III - 30 questões

Direito Administrativo

Direito Ambiental

Direito Internacional Público e Privado

§ 1.º A prova objetiva seletiva será constituída de questões de múltipla escolha com cinco alternativas e sem fator de correção, ou seja, uma ou mais questões erradas não eliminarão uma ou mais questões certas. A nota em cada item da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,10 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.

§ 2.º O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

§ 3.º A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.

§ 4.º Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco, e com média final de no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 5.º Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no parágrafo anterior serão eliminados do concurso público, não tendo nele nenhuma classificação.

§ 6.º Para obter pontuação na questão, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 7.º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 8.º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 9.º Classificar-se-ão para a segunda etapa nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. E nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 10.º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 11.º O redutor previsto no § 8º não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do Concurso em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros candidatos, conforme o caso.

§ 12.º Não será permitida, durante a realização da prova objetiva seletiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original.

Art. 16 Apurados os resultados da prova objetiva seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova escrita.

§ 1.º Dos resultados da prova objetiva seletiva, caberá recurso junto ao CESPE/UnB, no prazo de dois dias.

§ 2.º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2011>, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo qualquer outra forma, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3.º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 4.º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova escrita.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 17 O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas escritas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 18 A primeira e a segunda provas escritas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 (cinco) horas cada, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.

Art. 19 Nas provas escritas será admitida consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a súmulas ou a obras doutrinárias.

§ 1.º Na redação das provas escritas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, notebook ou equipamento similar.

§ 2.º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 20 A primeira prova escrita, discursiva, será constituída de uma dissertação, que valerá até 6 (seis) pontos, e de resposta a 4 (quatro) questões de livre escolha da Comissão de Concurso (subitens 1.6 e 1.7 constantes do Edital de abertura do certame), valendo até 1 (um) ponto cada resposta.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos na primeira prova escrita.

Art. 21 Apurados os resultados da primeira prova escrita, a Comissão do Concurso corrigirá as segundas provas escritas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 22 A segunda prova escrita consistirá na lavratura de duas sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza penal, em dias sucessivos, valendo cada sentença até 10 (dez) pontos.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova escrita (em cada sentença), a nota mínima de 6 (seis) pontos.

§ 2.º Dos resultados da segunda prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

Art. 23 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de quinze dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1.º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
- cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição;
- duas fotos coloridas, tamanho 3x4, datadas recentemente;
- procuração, em sendo o caso, com poderes especiais com firma reconhecida para requerer a inscrição definitiva.
- formulário fornecido pela Comissão do Concurso, disponível no endereço eletrônico www.trf5.jus.br, link "Concursos" - "Magistrados", em que o candidato especificará as atividades desempenhadas - com exata indicação dos períodos e locais de atuação - como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;
- os títulos definidos no artigo 37 deste regulamento;

§ 2.º Os requerimentos deverão ser entregues na Sala da Comissão do Concurso de Juiz na sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, 6º andar.

§ 3.º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

§ 4.º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 5.º Considera-se atividade jurídica o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas semanais e durante 1 (um) ano.

§ 6.º Considera-se atividade jurídica o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios

§ 7.º A comprovação do tempo de atividade jurídica, relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§ 8.º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação (art. 3º da Resolução n. 11/CNJ).

Art. 25 Os candidatos, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberão, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por eles custeados (art.37 da Resolução CJF 67/2009).

§ 1.º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato; e o exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

§ 2.º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional credenciado pelo próprio Tribunal Regional Federal, a suas expensas.